PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/12
DOCUMENTO Nº 3012/12

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município e dá outras providências. Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 151, inciso II, b, 2:

"Art. 151

II -

b)

2) cedam gratuitamente suas instalações para atividade de interesse público, a critério do Gabinete do Prefeito, ou para eventos a cargo das Secretarias Municipais, mediante agendamento".

II - Art. 195, inciso VI, acrescido de § 5º:

"Art. 195

VI – Os serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações; das entidades sindicais de trabalhadores; das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que:

§ 5º - A remuneração de dirigente de entidades, por qualquer forma, pelos serviços a elas prestados, não é considerada distribuição de parcela de patrimônio ou renda, de instituição de educação ou de assistência social, a título de lucro ou participação nos seus resultados".

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido em 02/07/12

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagem a 1º de janeiro de 2006 os efeitos do inciso II do art. 1º desta Lei Complementar e da Lei Complementar nº 694, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Em 02/08/12 às 12:53.